



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.183 DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

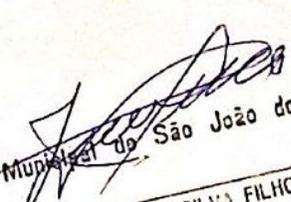
"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 1.164 DE 10 DE ABRIL DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogados os itens 15 e 16 da Lei nº 1.164 de 10 de abril de 1.997, que cria Pré-Escolar no Município, passando a ter a seguinte redação:Ítem 15 - Fica criado o Pré-Escolar no Povoado de Boa Sorte.Ítem 16 - Fica criado o Pré-Escolar na Fazenda " São Tiago.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

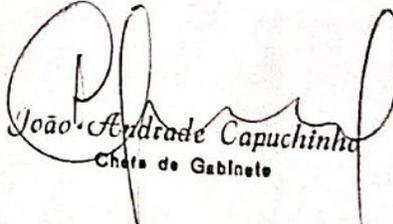
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 27 de junho " de 1.997.


Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

SANCIONADO EM

27 / 06 / 1997


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete